

Licitação: Pregão Eletrônico - PE-029/25

Objeto: Serviço de telefonia móvel pessoal com equipamentos em comodato.

QUESTIONAMENTO 01:

Considerando que, atualmente, não há regulamentação da Anatel que imponha a obrigatoriedade de disponibilização do serviço de caixa postal/correio de voz pelas prestadoras de serviços de telecomunicações, e que muitos usuários optam por sua não utilização ou desativação, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento quanto à real obrigatoriedade desse serviço no âmbito do presente certame.

Entendemos que, à luz da legislação vigente e visando assegurar a ampla competitividade entre os licitantes, o serviço de caixa postal configura-se como item complementar, não sendo requisito obrigatório ou determinante para fins de habilitação ou julgamento das propostas.

Dessa forma, solicitamos a confirmação de que a ausência da oferta deste serviço não ensejará a desclassificação da proposta ou qualquer outro tipo de penalização à licitante.

RESPOSTA: Fica mantida a exigência de disponibilização do serviço de caixa postal/correio de voz, conforme estabelecido no Edital.

QUESTIONAMENTO 02:

Solicitamos, por gentileza, a informação sobre a quantidade de números que serão submetidos à portabilidade, uma vez que tal dado é imprescindível para fins de cotação.

RESPOSTA: Vide o item 06 do Memorial Descritivo que acompanha o Edital.

QUESTIONAMENTO 03:

Em análise ao Edital, foi possível notar a exigência de que seja fornecido pacote de internet de 30 GB, e após o consumo da franquia de dados móveis contratada, seja aplicada a redução de velocidade para continuidade do serviço, nesse sentido, solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de, em vez da redução de velocidade, ser oferecido WhatsApp ilimitado pelo mesmo valor, garantindo assim a manutenção da qualidade do serviço sem a necessidade de limitação na velocidade da conexão.

Tal alternativa seria integralmente aceita?

RESPOSTA: Fica mantida a exigência originalmente estabelecida no Edital. Qualquer divergência em relação ao que foi previsto sujeitará o licitante à desclassificação.

Adézio Machado
Pregoeiro